



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA
DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E
DAS BIBLIOTECAS

CONTRATO N.º 22/2024

Concurso Público sem publicitação internacional n.º 9/2024 - Aquisição e renovação de licenciamento *Veeam Backup*

A **Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas**, adiante designada por DGLAB, serviço central da administração direta do Estado no âmbito do Ministério da Cultura, pessoa coletiva n.º 600 084 892, com instalações no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Silvestre de Almeida Lacerda, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, como **Primeira Outorgante**,

e

A **CLARANET PORTUGAL, S.A.**, com sede no HUB Criativo do Beato, Rua Manutenção, 71, Edifício A, 1900-500 Lisboa, com o NIPC 503 412 031, representada neste ato por António Miguel Caetano Ferreira, [REDACTED] na qualidade de representante legal da **CLARANET PORTUGAL, S.A.**, [REDACTED] como **Segunda Outorgante**,

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição e renovação de licenciamento *Veeam Backup*, pretendendo-se a renovação de licenciamento "*Veeam Data Platform Foundation Universal*" para 70 servidores (30+40) e uma aquisição de licenciamento "*Veeam Data Platform Foundation Universal*" para 20 servidores, nos termos e de acordo com o descrito na "Parte II" do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local de entrega das licenças

O licenciamento será disponibilizado na plataforma do fabricante, mediante acesso

eletrónico disponibilizado.

Cláusula 3.ª

Documentos contratuais

1. Fazem sempre parte integrante do contrato a celebrar:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

3. A execução do contrato obedece ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante e ao CCP.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação especialmente aplicável, no caderno de encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o licenciamento objeto do presente contrato, nos termos e de acordo



com os requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no caderno de encargos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;

- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do objeto do contrato;
 - c) A disponibilização do licenciamento objeto do presente contrato deverá ser efetuada nos termos previstos no caderno de encargos;
 - d) Cumprir o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, bem como o que venha a ser definido quando outras tarefas lhe sejam solicitadas no âmbito da execução do objeto do contrato;
 - e) Comunicar por escrito à Primeira Outorgante, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a disponibilização do licenciamento objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, principais ou acessórias, previstas nos termos do caderno de encargos, prestando de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes ao fornecimento do objeto do contrato, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a Primeira Outorgante entenda necessários;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação contratada, a sua situação jurídica e/ou a sua situação comercial;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas.
2. O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente, sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.
3. O incumprimento das obrigações previstas no número 1 do presente artigo poderá determinar a aplicação de sanções, nos termos legais ou contratuais, e, se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do contrato nos termos gerais e especialmente aplicáveis.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA
DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E
DAS BIBLIOTECAS

Cláusula 5.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas ou de quaisquer direitos autorais.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por alguma infração aos direitos referidos no número anterior, praticada durante a execução do contrato, o Segundo Outorgante indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer ou de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 6.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Para efeitos do artigo 316.º do CCP, o Segundo Outorgante não poderá subcontratar, nem ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, ou qualquer das obrigações que dela decorram.

Cláusula 7.^a

Prazo

1. O contrato inicia-se no dia 13 de agosto de 2024 para a aquisição de novo licenciamento Veeam e a renovação do licenciamento Veeam # 01 935 881 e terá a duração de 36 meses, a contar dessa data, e inicia-se no dia 12 de novembro de 2024 para a renovação do licenciamento Veeam # 02 582 514 e terá a duração de 33 meses, a contar dessa data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente em termos de conformidade do licenciamento adquirido e garantia do mesmo.
2. O prazo referido no número anterior não é prorrogável ou renovável.

Cláusula 8.^a

Licenças objeto do contrato

1. As licenças a adquirir são as seguintes:



REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA
DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E
DAS BIBLIOTECAS

Licenciamento Veeam	
Descrição	Qt.
Renovação, por 33 meses do licenciamento Veeam # 02 582 514, com data de aniversário 11/11/2024; Val: 11/08/2027	
Veeam Data Platform Foundation Universal Subscription License. Includes Enterprise Plus Edition features	30
Renovação, por 36 meses do licenciamento Veeam # 01 935 881, com data de aniversário 12/08/2024; Val: 11/08/2027	
Veeam Data Platform Foundation Universal Subscription License. Includes Enterprise Plus Edition features	40
Aquisição, por 36 meses de novo licenciamento Veeam; com data de início em 13/08/2024; Val: 11/08/2027	
Veeam Data Platform Foundation Universal Subscription License. Includes Enterprise Plus Edition features	20

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato a celebrar e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução.
2. A obrigação de sigilo e confidencialidade descrita no número anterior é extensível a quaisquer agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que o Segundo Outorgante envolva no âmbito do presente contrato.
3. Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal, processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes para o efeito, devam ser publicitadas.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. No caso de trabalhos que envolvam o tratamento de informação nominativa, a Primeira Outorgante poderá exigir medidas técnicas e organizacionais preventivas da segurança e privacidade da informação nos domínios de acesso, difusão, atualização e eliminação de dados e da defesa do conteúdo dos registos.

Cláusula 10.^a

Preço

1. O valor do presente contrato é de 23.065,86 € (vinte e três mil, sessenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato e seguros são igualmente da conta do Segundo Outorgante.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual será efetuado contra a apresentação de fatura.
2. A fatura deverá ser paga aquando da disponibilização das licenças de *software*.
3. Tendo em consideração que o contrato se inicia no dia 13 de agosto de 2024 para a aquisição de novo licenciamento Veeam e a renovação do licenciamento Veeam # 01 935 881 e inicia-se no dia 12 de novembro de 2024 para a renovação do licenciamento Veeam # 02 582 514, data em que as licenças serão disponibilizadas, ocorrerá adiantamento do preço, nos termos do n.º 3 do artigo 292.º do CCP, por decisão fundamentada do órgão competente para autorizar a correspondente despesa, tomada aquando da abertura do procedimento.
4. Em caso de discordância por parte da DGLAB, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a) N.º de compromisso; e
 - b) Descrição do licenciamento fornecido, incluindo a quantidade.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.



Cláusula 12.^a

Revisão de preços

Nos termos do disposto no artigo 300.º do CCP, não haverá lugar a revisão de preços durante todo o período de vigência do contrato.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato por causa imputável ao Segundo Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir ao mesmo o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, até 10% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 14.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas ao abrigo do presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os colaboradores do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados à empresa ou sociedade do prestador de serviços ou a grupos de empresas ou sociedades em que este se integre;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, da forma mais célere e imediata possível, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a normal execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deve constar obrigatoriamente de documento escrito, assinado pelas partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
4. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso, por uma das partes, das obrigações resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O exercício do direito de resolução terá lugar quando, após comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte, da qual conste a identificação do incumprimento ou cumprimento defeituoso em causa, a situação não ficar sanada.
3. A resolução é um direito que a Primeira Outorgante exerce definitivamente.
4. Se a resolução der lugar a indemnização, ela será calculada nos termos do CCP e, subsidiariamente, nos termos gerais de direito previstos pela lei civil.
5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo a existência de atraso na prestação de serviços ou a falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 30 dias úteis.

Cláusula 17.^a

Proteção de dados

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante abreviadamente designado RGPD) - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a Primeira Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA
DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E
DAS BIBLIOTECAS

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à Primeira Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 18.ª

Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 290º-A, ambos do CCP, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico secretariado@dglab.gov.pt (ou outro a indicar oportunamente pela Primeira Outorgante), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 20.^a

Arbitragem

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato e a partir da data da sua celebração, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro, à jurisdição do CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa com expressa renúncia a qualquer outra jurisdição.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.

Cláusula 22.^a

Disposições finais

1. Os encargos previstos no presente contrato encontram-se devidamente registados no orçamento de projetos da DGLAB para o ano de 2024, na fonte de financiamento “311



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA
DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E
DAS BIBLIOTECAS

- RI não afetas a projetos cofinanciados”, na classificação económica “D.07.01.08.A0.B0 - Outros” e no projeto “9857 - Continuidade Digital”.
- 2. O registo do compromisso, referente ao presente contrato, foi realizado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, ao qual foi atribuído o n.º FF52402252 e que deverá constar obrigatoriamente das faturas.
- 3. A aquisição de serviços foi adjudicada por despacho do Sr. Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, Dr. Silvestre de Almeida Lacerda, de 8 de agosto de 2024.
- 4. A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Sr. Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, Dr. Silvestre de Almeida Lacerda, de 8 de agosto de 2024.

Cláusula 23.^a

Produção de efeitos

O contrato produz efeitos a partir da data da aposição, neste contrato, da última assinatura.

Por ser esta a vontade dos Outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente contrato, por recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

O Primeiro Outorgante, **Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas**

Para os devidos efeitos.

Assinado por: **SILVESTRE DE ALMEIDA LACERDA**

Data: 2024.08.12 09:25:36+01'00'

Localização: Lisboa.

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Diretor-Geral - Direção-Geral do Livro, dos**

Arquivos e das Bibliotecas



CARTÃO DE CIDADÃO



Silvestre de Almeida Lacerda

